

MOÇÃO DE APOIO À FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), entidade de classe de âmbito nacional e representação homogênea exclusivamente dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo dos 33 Tribunais de Contas brasileiros, integrada por 22 entidades afiliadas¹ em todas as regiões do Brasil, **vem hipotecar apoio à Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público**, haja vista que a eficiência na prestação dos serviços públicos é medida que se impõe e depende da regular ocupação dos cargos públicos, mormente quanto às atividades exclusivas de estado previstas no artigo 247 da CRFB/88, cuja flexibilização impacta, indubitavelmente, nos serviços prestados à coletividade mantenedora do aparato estatal e destinatária direta desses serviços, seja pela precarização das condições necessárias ao exercício dessas atividades, seja dando azo a ilegítimas equiparações remuneratórias entre cargos públicos de natureza, complexidade e responsabilidade distintas, agravando o desequilíbrio fiscal das contas públicas e a crise previdenciária.

A ANTC é integrada por agentes públicos selecionados por meio de concurso público específico para a titularidade plena da função de auditoria dos Tribunais de Contas brasileiros, responsáveis pelas fiscalizações e instruções processuais dos Processos de Controle Externo, sendo uma entidade marcadamente reconhecida pela defesa do concurso público específico como forma constitucional, legítima, imparcial e proba de provimento dos cargos públicos efetivos, eis que a busca pela eficiência da Administração Pública não pode servir de subterfúgio ilegítimo para fusão de carreiras/cargos que congregam atribuições de grau de complexidade e responsabilidade distintos, fomentando pleitos de equivalência remuneratória entre cargos para cuja investidura foram exigidas condições distintas. Noutro dizer, isso corresponde a pagar mais caro pela prestação de um serviço cujo prestador não demonstrou aptidão para tanto, conferindo benefícios

¹ **Região Norte:** Aud-TCE/AC, Aud-TCE/AM, Aud-TCE/AP, Aud-TCE/PA, Aud-TCE/RO, Aud-TCE/RR; **Região Nordeste:** Aud-TCM/BA, Aud-TCE/CE, Aud-TCE/RN, Aud-TCE/PB, Aud-TCE/PI, Aud-TCE/SE, AUDITORES/TCE-PE; **Região Centro-Oeste:** Aud-TCE/GO, Aud-TCE/MS, Aud-TCM/GO, AUD-TCU, AFINCO (TCDF), AUDIPE (TCE-MT); **Região Sudeste:** AudTCE-RJ, AudTCE/SP; **Região Sul:** Aud-TCE/PR

injustificáveis e contrários ao princípio da isonomia, medidas flagrantemente inconstitucionais, entieconômicas e lesivas ao patrimônio público, constituindo, pois, em ligeira análise, ofensa ao disposto nos artigos 37, II e 39, §1º da CRFB.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2019.

DIRETORIA NACIONAL DA ANTC



FRANCISCO JOSÉ GOMINHO ROSA
Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Presidente da ANTC